



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel (38) 3758-1279

e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO DE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

(XXXII – (...)) a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação)

**1.1. Objeto:** 1.1. Serviços de consultoria e assessoria na área de saúde, destinada à melhoria dos sistemas de controle de conformidade da atenção primária à saúde, no ecossistema tecnológico do eSUS APS, para fins de pronta auditoria. (Concla IBGE - 8660-7/00 Atividades de apoio à gestão de saúde).

**1.2. Quantitativos:** Uma unidade de serviços mensal

**1.3. Prazo de contrato:** A contratação tem natureza contínua, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, com vigência até 31/12/2025.

**1.4. Prorrogação:** Por se tratar de contratação de natureza contínua e ininterrupta, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, observada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...)) b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas)

**2.1.** Conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar, 2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de o Município executar melhor sua competência no desenvolvimento de ações de assistência integral à saúde, faz-se mister contar dentre outras, com os serviços de consultoria e assessoria na área de saúde, para melhoria do controle de conformidade da Atenção Primária à Saúde no ecossistema tecnológico do eSUS APS.

**2.2.** Diante de tal cenário, a ausência de contratação dessa natureza poderá gerar diversas consequências negativas para a gestão da Atenção Primária à Saúde (APS) no município, impactando diretamente a eficiência, a qualidade dos dados e a tomada de decisão.

**2.3.** Dentre as principais consequências pela ausência de solução da necessidade, destaca-se:

**2.3.1.** Prejuízo no Monitoramento e Controle de Conformidade: Sem a consultoria e assessoria para auditoria e conformidade, há um risco maior de inconsistências nos registros e falhas na gestão dos indicadores da APS.



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel (38) 3758-1279

e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

**2.3.2.** Dificuldade na adequação às normas do Ministério da Saúde, podendo levar a penalidades ou perda de repasses financeiros.

**2.3.3.** Comprometimento da Segurança e Disponibilidade do Sistema eSUS APS: A ausência da hospedagem em nuvem pode resultar em falhas na continuidade do serviço, aumentando a vulnerabilidade a quedas de sistema, perda de dados e ataques cibernéticos.

**2.3.4.** Infraestruturas locais podem não ser suficientes para suportar a demanda, causando lentidão e dificuldades operacionais para os profissionais de saúde.

**2.3.5.** Limitação na Capacidade de Análise e Tomada de Decisão: Sem a solução em Power BI, os gestores terão dificuldade em obter uma visão clara e estratégica dos dados do eSUS AB, reduzindo a capacidade de planejamento e resposta rápida às necessidades da APS.

**2.3.6.** A ausência de dashboards dinâmicos prejudica a identificação de gargalos e a implementação de melhorias nos serviços de saúde.

**2.3.7.** Perda de Qualidade e Integridade dos Dados: A baixa qualidade dos dados pode levar à subnotificação de atendimentos, impactando negativamente os repasses financeiros do Programa Previne Brasil.

**2.3.8.** Dificuldade na Integração e Interoperabilidade de Sistemas: A falta de suporte técnico especializado pode gerar dificuldades na integração do eSUS APS com outros sistemas municipais e estaduais, dificultando a troca de informações de saúde e a gestão eficiente dos recursos.

**2.3.9.** Redução da Eficiência Operacional: Sem um ambiente de hospedagem adequado, os servidores locais podem ficar sobrecarregados, impactando a velocidade e eficiência dos atendimentos nos postos de saúde.

**2.3.10.** A ausência de backup em nuvem pode resultar na perda irreversível de dados importantes para a gestão da APS.

**2.3.11.** A não implementação desses serviços compromete a gestão eficiente da Atenção Primária à Saúde, impactando a qualidade do atendimento, a integridade dos dados e a conformidade com as diretrizes do SUS. Isso pode levar a dificuldades operacionais, perda de financiamento e redução da capacidade de resposta da administração municipal às demandas da população.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B”, LF 14.133/21)**

(XXIII – (...) c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto)

**3.1.** Os serviços de consultoria e assessoria a serem contratados encontram-se classificados com subclasse de CNAE nº 86.60-7-00 como atividades de apoio à gestão de saúde e tem como



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel (38) 3758-1279

e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

objetivo garantir a alimentação fidedigna de dados, permitindo a geração de relatórios e informações para auditoria e conformidade dos dados registrados no eSUS APS, assegurando que a gestão municipal cumpra as diretrizes do Ministério da Saúde, tendo como principais serviços a possibilidade de auditoria e validação dos dados inseridos no eSUS APS, evitando inconsistências.

**3.2.** Dentre as soluções, encontram-se:

**3.2.1.** Ajustes e parametrizações no sistema, otimizando seu uso conforme a realidade do município;

**3.2.2.** Treinamento e capacitação da equipe de saúde para um correto preenchimento dos registros, monitoramento de indicadores do Previne Brasil, evitando perdas financeiras;

**3.2.3.** Confecção de relatórios técnicos periódicos para acompanhamento da conformidade do sistema, garantindo maior segurança na gestão dos dados de saúde;

**3.2.4.** Redução de inconsistências que podem impactar o financiamento da APS e;

**3.2.5.** Capacitação contínua dos profissionais para melhor uso do eSUS APS.

**3.3.** Para garantir o atingimento dos objetivos da contratação, a contratada deverá disponibilizar ferramentas de tecnologia da informação para funcionamento estável e seguro do sistema eSUS APS, incluindo a hospedagem em nuvem, com uma infraestrutura robusta e escalável como armazenamento de até 50 GB, para segurança e recuperação de dados, com funcionamento ininterrupto e ambiente seguro com proteção contra ataques cibernéticos.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(XXIII – (...) d) requisitos da contratação)

**4.1.** Requisitos Intrínsecos:

**4.1.1.** Qualidade Técnica e Funcionalidade;

**4.1.2.** Consultoria e Assessoria:

**4.1.2.1.** Apoio nas ações especializadas que permitam a auditoria, conformidade e otimização do eSUS APS.

**4.1.2.2.** Conhecimento sobre o Previne Brasil, indicadores de APS e gestão de saúde pública.

**4.1.3.** Capacidade de capacitar a equipe local para uso adequado do eSUS APS.

**4.1.4.** Hospedagem em nuvem escalável e de alta disponibilidade (99,9%), com armazenamento de no mínimo 50 GB para banco de dados e 50 GB para backup.

**4.1.5.** Backups automáticos e criptografados para evitar perdas de dados;



# **Prefeitura Municipal de Augusto de Lima**

## **Estado de Minas Gerais**

**Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel (38) 3758-1279**

**e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com**

- 4.1.6.** Solução Power BI;
- 4.1.7.** Desenvolvimento de dashboards interativos com relatórios personalizáveis.
- 4.1.8.** Integração direta com os dados do eSUS APS e outras bases de dados municipais.
- 4.1.9.** Suporte para indicadores de saúde pública, conforme necessidade da gestão municipal.
- 4.2.** Requisitos Extrínsecos:
  - 4.2.1.** Conformidade Legal e Normativa;
  - 4.2.2.** Atendimento às diretrizes do Ministério da Saúde sobre uso do eSUS APS.
  - 4.2.3.** Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) para garantir sigilo das informações de saúde dos pacientes.
  - 4.2.4.** Adesão às normas de segurança cibernética para evitar vazamento de dados.
- 4.3.** Critérios de Sustentabilidade e Eficiência:
  - 4.3.1.** Utilização de servidores com eficiência energética e baixa emissão de carbono.
  - 4.3.2.** Priorização de soluções que reduzam custos operacionais e garantam alta disponibilidade.
- 4.4.** Capacidade Técnica e Experiência do Prestador:
  - 4.4.1.** O fornecedor deve comprovar experiência em projetos semelhantes, especialmente no setor público e na área da saúde.
  - 4.4.2.** Possuir equipe técnica qualificada para suporte, manutenção e atualização contínua dos serviços.
  - 4.4.3.** A contratação deve considerar tanto os aspectos técnicos do serviço quanto à conformidade legal e operacional, garantindo um suporte eficiente à gestão municipal da APS. Para garantir a qualidade e eficiência do serviço contratado, a empresa prestadora deverá atender aos seguintes requisitos:
- 4.5.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, como inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade.
- 4.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- 4.7.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel (38) 3758-1279

e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

**4.8.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado;

**4.9.** Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar a razão social “Município de Augusto de Lima”.

**4.10.** O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços, no que concerne a:

**4.10.1.1.** Economia no consumo de água e energia;

**4.10.1.2.** Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

**4.10.1.3.** Racionalização do uso de matérias-primas;

**4.10.1.4.** Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

**4.10.1.5.** Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

**4.10.1.6.** Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

**4.10.1.7.** Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

**4.10.1.8.** Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

**4.10.1.9.** Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

**4.10.1.10.** Maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;

**4.10.1.11.** Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

**4.10.1.12.** Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias; Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da prestação dos serviços desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;

**4.11.** O contratado deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento;



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel (38) 3758-1279

e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

**4.12.** Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, trabalhistas, tributários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões neste instrumento;

**4.13.** Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da contratada não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - RESULTADOS**

(XXIII – (...)) e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)

**5.1.** Os resultados pretendidos para a contratação desse serviço devem garantir eficiência, transparência e otimização do uso do eSUS APS na gestão da Atenção Primária à Saúde do município, tendo como principais objetivos esperados:

**5.1.1.** Melhoria na Conformidade e Qualidade dos Dados do eSUS APS

**5.1.2.** Garantir que os registros e dados inseridos no sistema estejam alinhados com as diretrizes nacionais e normativas do SUS.

**5.1.3.** Identificar e corrigir inconsistências nos cadastros e lançamentos, reduzindo falhas na captação de recursos federais.

**5.1.4.** Auxiliar no cumprimento de indicadores do Previne Brasil, melhorando o financiamento da APS.

**5.1.5.** Infraestrutura Tecnológica Segura e Escalável, com hospedar de servidor eSUS APS em nuvem para garantir disponibilidade, segurança e desempenho adequado.

### **6. GESTÃO DO CONTRATO**

(XXIII – (...)) f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade)

**6.1.** A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

(XXIII – (...)) g) critérios de medição e de pagamento)

**7.1.** Os serviços serão prestados de maneira contínua, diariamente, conforme a necessidade, sendo consolidados mensalmente para pagamento.



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

## Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel (38) 3758-1279

e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

### 8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(XXIII – (...) h) forma e critérios de seleção do fornecedor)

**8.1.** A seleção do fornecedor observou o critério de menor preço, segundo disposto no art. 33, I, da Lei Federal nº14.133/21.

**8.2.** Tendo em vista que o valor estimado da contratação ficou abaixo do limite legal, estabelecido pelo art. 75, II, da Lei Federal nº14.133/21, além do fato de que a pesquisa de preços realizada no PNCP e fornecedores revelou que os serviços possuem valor mediano de R\$3.666,66 (Três mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), bem como que a empresa Dumont Consultoria e Tecnologia Ltda, CNPJ 35.873.410/0001-21, apresentou proposta no valor de R\$3.000,00 (Três mil reais) mensais, ou seja, abaixo do valor mediano de mercado, a empresa em questão foi selecionada para a contratação.

### 9. VALOR ESTIMADO

(XXIII – (...) i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado)

**9.1.** Estima-se com a presente contratação o pagamento anual do valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), sendo que para o exercício de 2025 o valor será de R\$ 27.000,00 (trinta e seis mil reais), tendo em vista a vigência inicial prevista para o mês de Abril de 2025, além do valor de R\$1.000,00 (mil reais), relativo aos serviços de implantação e treinamento dos servidores para operar o software utilizado nos serviços de assessoria e consultoria, pago uma única vez.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(XXIII – (...) j) adequação orçamentária)

**10.1.** A despesa relativa à contratação encontra-se prevista no orçamento anual do Município e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 08.01.02.10.301.0428.2042.33903900-0359

Augusto de Lima/MG, 023 de abril de 2025.

Francisca Dalila Gomes da Silva  
Secretária Municipal de Saúde